

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, LICENCIATURA, EAD

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciências Sociais, licenciatura, modalidade a distância da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§1 Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o resultado de investigação científica, inédita, realizada a partir de metodologias de pesquisa pertinentes às áreas das ciências sociais. Pode consistir em monografia ou artigo.

§2 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para a integralização curricular do Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser realizado na forma de monografia ou artigo científico, conforme acordo entre orientador e discente.

Art. 3º A temática para o desenvolvimento do TCC deve estar em consonância com as temáticas abordadas durante o curso, versando sobre temas oriundos das disciplinas ou linhas de pesquisas do curso.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado individualmente.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender os seguintes itens: Título (subtítulo, se houver); Resumo (100 a 250 palavras); três palavras-chave; Apresentação ou Introdução; Desenvolvimento; Considerações Finais ou Conclusão; Bibliografia ou Referências Bibliográficas.

Parágrafo único: O Trabalho de Conclusão de Curso deve obedecer às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES

Art. 6º Todos os discentes terão a supervisão de um professor orientador para o desenvolvimento do TCC.

§1 O professor orientador será designado respeitando a linha de pesquisa do professor em afinidade com o projeto de pesquisa do estudante, bem como os princípios norteadores do Projeto Pedagógico no desenvolvimento dos trabalhos investigativos.

Art. 7º Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto TCC;
- III. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, comunicando formalmente a Coordenação eventuais ocorrências relevantes;
- IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Final de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de seus orientandos

Art. 8º O orientador poderá ser substituído a pedido do orientador designado, pelo orientando, ou, excepcionalmente, pela Coordenação.

§1 As propostas de substituição de orientadores somente serão apreciadas pela Coordenação mediante:

- I. Justificativa fundamentada, apresentadas por escrito pelo orientador designado, pelo orientando, ou, excepcionalmente, pela Coordenação;
- II. Manifestação favorável, por escrito, do docente indicado como orientador substituto.

§2º A substituição de orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue no Ambiente Virtual, até 45 dias antes do término do ano letivo, para a apreciação da Banca Examinadora.

§1 A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer a partir do décimo dia após sua entrega do TCC no Ambiente Virtual.

§2 A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerá conforme calendário proposto pela Coordenação do Curso.

§3 Em caso de reprovação, o aluno poderá defender o TCC somente no próximo ano letivo.

§4º A nova defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerá conforme calendário proposto pela Coordenação do Curso.

Art. 10º O estudante deverá, de acordo com calendário proposta pela Coordenação do Curso, entregar a versão corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso. Junto a ela, também deve ser entregue uma carta assinado do orientador, afirmando ter conferido que as correções foram realmente efetuadas.

Art. 11º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário letivo.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes de Ciências Sociais ou áreas afins.

§1 A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador em diálogo com a Coordenação, considerando a disponibilidade dos docentes indicados.

Art. 13º A avaliação final da Banca Examinadora se dará por meio dos conceitos de aprovado e reprovado.

§1 A Banca Examinadora avaliará o trabalho escrito, considerando: a apresentação, a relevância do tema, a bibliografia de apoio, o desenvolvimento do argumento, a apuração dos dados empíricos e a defesa oral.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES

Art. 14º A Avaliação do TCC compreende o componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Projeto Pedagógico e a avaliação será uma apresentação oral pública perante a Banca Examinadora, conforme capítulo anterior deste regulamento, realizada a partir do aval do orientador, que deve ser confirmado via carta de anuência a ser entregue juntamente com as cópias de TCC encaminhadas para avaliação da banca.

§1 Em caso de divergências entre Orientando e Orientador caberá recurso ao Colegiado do Curso, que poderá requerer a instalação da Banca Examinadora.

Art. 15º Todo o trabalho em que se identifique plágio/cópia da internet, ou similares, será reprovado sumariamente.

Art. 16º No caso de plágio/cópia da internet, ou similares, o acadêmico só poderá apresentar um novo TCC no ano subsequente e sobre nova temática.

§1 Ao orientador do TCC reprovado se constitui o direito manter ou não a orientação do acadêmico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais, licenciatura, modalidade a distância da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).